



**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 311/2023

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre o Projeto de Lei nº 311/2023, que “Autoriza ao Poder Público Municipal a Instituir o Programa Extraordinário “Vamos voltar para a escola” no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.”

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei nº 311/2023 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que, emitiu parecer, devidamente aprovado, pela admissibilidade do projeto com emenda modificativa no sentido de que a ementa passe a ter a seguinte redação: “Institui o Programa Extraordinário “Vamos voltar para a escola” no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências”; e que o art. 1º passe a ter a seguinte redação: “Institui, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa “Vamos voltar para a escola””. Ato contínuo, tramitou na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, com parecer favorável.

O projeto de lei em comento tem como objetivo “resgatar o interesse dos discentes” e promover a retomada das atividades escolares de crianças e adolescentes, que abandonaram os estudos durante a pandemia da COVID-19. Nesse contexto, além de focar na questão da evasão escolar, visar, também, abranger os impactos que norteiam o processo de aprendizagem.

A iniciativa legislativa está em consonância com as disposições da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente no que se refere à educação. Vejamos:

Art. 205 – CF: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 53 – ECA: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:



Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; -
Grifo intencional.

(...)

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Natal, no art. 7º, que:

Art. 7º: Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

(...)

II - promover o ensino, a educação e a cultura;

(...)

Ante o exposto, nos termos das atribuições previstas à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação no art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, **firmamos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 311/2023.**

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2024.

Júlia Arruda
Relatora